



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2564/1982

Ementa

FIXA, PARA AS SEÇÕES DE FARMÁCIA E DROGARIA DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, IGUAL HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.

Data da Norma

22/03/1982

Data de Publicação

26/03/1982

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3570/1981](#) - Autoria: Auçonio Tozetto

Status de Vigência

Revogada

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - farmácias/drogarias

ECONOMIA - comércio e serviços - supermercados/shopping centers

Autor: AUÇONIO TOZETTO

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/05/1988

Norma Relacionada

[Lei n° 3168/1988](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 2564, DE 22 DE MARÇO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

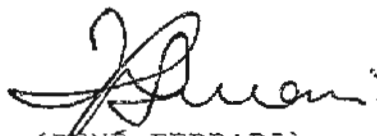
Art. 1º - As seções de farmácia e drogaria dos supermercados e hipermercados observarão o horário de funcionamento previsto na legislação municipal para as farmácias e drogarias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ.

mmf.-